



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5616 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso é composto de 12 (doze) membros, respeitando-se às seguintes distribuições:

- I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- II - 1 (um) representante do Secretaria Municipal da Saúde;*
- III - 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Educação;*
- IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- V - 1(um) representante do Departamento Municipal de Esportes;*
- VI - 1(um) representante do Centro Dia do Idoso de Bebedouro*
- VII - 4 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dedicarem a trabalhos com idosos;*
- VIII - 1 (um) idoso, indicado por organizações representativas dos idosos;*
- IX - 1 (um) representante de Casas de Repouso que se dediquem a trabalhos com idosos.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.546, de 29 de dezembro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”